



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI DELEGADA Nº 16 DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 360, de 30 de Dezembro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução nº 014, de 18 de dezembro de 2002, da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, decreta a seguinte Lei :

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 360, de 30 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Com a criação do Quadro Especial de Pessoal de Assessoramento Temporário e do Banco de Recursos Humanos, ficam extintos todos os atuais cargos temporários existentes no âmbito do Poder Executivo, independente do regime de contratação de seus integrantes e os do Quadro de Pessoal do extinto Departamento de Estradas e Rodagens - DER/RR, conforme dispõe o Art. 4º e seus § 1º e § 2º da Lei nº 332, de 29 de abril de 2002, com exceção daqueles regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Roraima e dos Cargos Comissionados, na forma da Lei, que fazem parte da estrutura organizacional da administração pública do Estado". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 16 de janeiro de 2003.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima